



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.795, de 12 de Novembro de 2013.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, CMDDM, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. O CMDDM será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do CMDDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. São atribuições e competência do CMDDM:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – formular diretrizes e promover políticas públicas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

IV – formular diretrizes e promover políticas públicas que objetivem a plena integração das mulheres na vida sócio-econômica, política e cultural;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de proposições e ações que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

IX – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X – articular-se com entidades que tenham como objetivo a proteção dos direitos das mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XI – articular-se com os Conselhos nacional e estadual dos direitos da mulher, com as secretarias federais e estaduais de políticas para as mulheres, com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

XII – organizar, anualmente, o Fórum de Discussão dos Direitos da Mulher e periodicamente a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme disposição em regimento e orientações da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

XIII – propor a organização de eventos específicos para discussão de temas relacionados ao interesse da mulher.

Art. 5º. Compete privativamente ao CMDDM, em até 90 dias após a posse, elaborar ou revisar o seu Regimento Interno, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para ser instituído por Decreto.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 6º. O CMDDM será paritário, composto por 10 (dez) integrantes dos Poderes do Município e segmentos da sociedade organizada que se dedicam às políticas de interesse da mulher, além de (10) dez suplentes, da seguinte forma:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – uma representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV – uma representante da Procuradoria Jurídica Municipal, preferencialmente que se dedique à assistência judiciária gratuita;

V – uma representante da Câmara Municipal de Mariana;

VI – uma representante de Associações de Moradores;

VII – duas representantes de movimentos sociais, preferencialmente aqueles cujos estatutos disponham sobre o combate à discriminação, com mais de dois anos de funcionamento comprovado;

VIII - duas representantes de movimentos culturais, com mais de dois anos de funcionamento comprovado.

§ 1º. As Conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas pelo Prefeito Municipal e, no caso da Câmara Municipal, pelo seu Presidente; e uma vez apontadas, convidarão as demais integrantes, que serão nomeadas e empossadas para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Para os mandatos após o primeiro, as conselheiras oriundas da sociedade organizada serão escolhidas na Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 3º. O Regimento do CMDDM disporá sobre a forma de exclusão e substituição de conselheiras em caso de vacância ou impedimento, bem como a possibilidade de se admitir conselheiras convidadas, de áreas específicas e afetas à política para mulheres.

§ 4º. As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 7º. O exercício da atividade de Conselheira no CMDDM se constitui função pública de relevante valor social e não será remunerado.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 8º. O CMDDM terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária.

Art. 9º. A Presidenta do CMDDM será indicada pelo Prefeito Municipal, sendo os demais cargos ocupados por eleição entre as conselheiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A diretoria será nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete à Presidenta:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Representar o CMDDM em Juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – Expedir pedidos de informações e consulta às autoridades competentes;
- V – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMDDM;
- VI – Assinar as resoluções do CMDDM;
- VII – Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDDM.

Art. 12. Compete à Vice-Presidenta:

- I – Substituir a Presidenta nos impedimentos e ausências;
- II – Auxiliar a Presidenta na administração do CMDDM.

Art. 13. Compete à Secretária:

- I – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II – Preparar e instruir os processos;
- III – Coordenar os serviços do CMDDM;
- IV – Organizar, com aprovação da Presidenta, a ordem do dia para as reuniões;
- V – Redigir as atas das reuniões, assinando-as com a Presidenta e os demais membros do CMDDM;
- VI – Tomar as medidas administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDDM;
- VII – Preparar relatório anual das atividades do CMDDM;
- VIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidenta.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do CMDDM serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. O CMDDM reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único. Participarão das sessões:

- I – Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

Art. 16. Nas deliberações, cada Conselheira terá direito a um voto, exceto a Presidente que só votará nos casos em que houver empate.

Art. 17. A ausência de Conselheiras por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei Municipal 1.892 de 12 de abril de 2005; a Lei Municipal 2.250 de 17 de março de 2009 e a Lei Municipal 2.607 de 09 de abril de 2012.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de novembro de 2013



Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana